

MINUTA

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E EMISSÃO DE ART'S PELO PERÍODO DE 12 (DOZE MESES) - CEP ANÁPOLIS E CEP TRINDADE, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022 - DL.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 039/2022-DL**, e, as disposições da **Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Inspeção com Elaboração de Relatório Técnico e Emissão de ART's, com parecer conclusivo de inspeção para o sistema de combate incêndio e central de alarme, instalações elétricas, SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), iluminação e emergência, sistema de detecção de fumaça, central de gás, teste de incombustibilidade de carpete e revestimento de auditório e teste de estanqueidade da rede do CEP Anápolis e CEP Trindade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e demais anexos do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 – CEP ANÁPOLIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL
01	Serviço de inspeção elétrica com elaboração de laudo técnico e emissão de ART's, com parecer conclusivo de inspeção, referente aos seguintes serviços: Instalações elétricas, iluminação de emergência,	SVÇ	1	

	SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas).			
02	Serviço de inspeção para o sistema de combate incêndio e central de alarme com elaboração de laudo técnico e emissão de ART, com parecer conclusivo de inspeção.	SVÇ	1	

LOTE 02 – CEP TRINDADE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL
01	Serviço de inspeção elétrica com elaboração de laudo técnico e emissão de ART's, com parecer conclusivo de inspeção, referente aos seguintes serviços: Instalações elétricas, iluminação de emergência, SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas).	SVÇ	1	
02	Serviço de inspeção para o sistema de combate incêndio e central de alarme com elaboração de laudo técnico e emissão de ART, com parecer conclusivo de inspeção.	SVÇ	1	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 039/2022-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para a realização da primeira inspeção será de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.2. Após emissão do primeiro relatório, nos casos que for necessária uma segunda inspeção, deverá ser realizada em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da unidade.

4.3. A contratada deverá elaborar o relatório descritivo da inspeção.

4.4. Se na inspeção e no relatório for constatado que as instalações estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada emitirá a ART atestando o funcionamento e conformidade.

4.5. Se na inspeção e no relatório for constatado que as instalações não estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada deverá descrever no relatório as ações necessárias com os quantitativos de materiais e/ou serviços para colocar o sistema em perfeito funcionamento.

4.6. O Senac providenciará os reparos conforme o relatório da inspeção e após a sua conclusão a contratada deverá executar nova vistoria para emissão de ART atestando o funcionamento e conformidade do sistema.

4.7. O serviço só será concluído após a emissão de ART atestando o funcionamento e conformidade das instalações.

4.8. Os serviços executados deverão ser submetidos à apreciação do Corpo de Bombeiros com a finalidade de obtenção do Certificado de Conformidade (CERCON).

4.9. Os serviços descritos no objeto deste Contrato deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.

4.10. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Senac de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento dos serviços oferecidos por cada unidade.

4.11. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Normas Técnicas e as orientações constantes nos Projetos, Memorial Descritivo e Projetos de Combate a Incêndio.

4.12. Leis e Normas técnicas relacionadas:

- a) LEI Nº 15.802, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006;
- b) NORMA TÉCNICA 08/2014 – Resistência ao fogo dos elementos de construção;
- c) NORMA TÉCNICA 10/2014 - Controle de materiais de acabamento e revestimento;
- d) NORMA TÉCNICA 11/2017 – Saídas de Emergência;
- e) NORMA TÉCNICA 16/2017 – Segurança em Área de Piscinas e Emprego de Guarda-Vidas;
- f) NORMA TÉCNICA 18/2014 – Iluminação de Emergência;
- g) NORMA TÉCNICA 19/2014 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- h) NORMA TÉCNICA 20/2014 – Sinalização de Emergência;
- i) NORMA TÉCNICA 21/2014 - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;
- j) NORMA TÉCNICA 22/2014 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- k) NORMA TÉCNICA 23/2014 - Sistemas de Chuveiros Automáticos;
- l) NORMA TÉCNICA 28/2014 – Gás Liquefeito de Petróleo: P1; P2;
- m) NORMA TÉCNICA 34/2014 – Hidrante Urbano;
- n) NORMA TÉCNICA 40/2014 – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- o) NORMA TÉCNICA 41/2017 – Edificações Existentes – Adaptação às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

4.13. Para o serviço de inspeção do sistema de combate de incêndio, hidrantes e central de alarme, a empresa deverá inspecionar os hidrantes e a central de alarme, verificando tecnicamente o seu funcionamento.

4.14. Para o serviço de inspeção do sistema de detecção de fumaça, a empresa deverá inspecionar os detectores de fumaça, verificando tecnicamente o funcionamento destes.

4.15. Para o serviço de inspeção das instalações elétricas, SPDA e iluminação de emergência, a empresa deverá realizar a inspeção destas, verificando tecnicamente o seu funcionamento.

4.16. Para os serviços de inspeção de central e rede de gás, a empresa deverá inspecionar e executar teste de estanqueidade à Central e Rede de Gás, verificando tecnicamente o funcionamento destes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser programado da seguinte forma:

a) Se no relatório for constatado que as instalações estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada emite a ART de conformidade e o pagamento será efetuado em sua totalidade;

b) Se no relatório for constatado que as instalações não estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada receberá a parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, ficando o restante do pagamento a ser pago quanto na emissão da ART atestando o funcionamento e conformidade do sistema, ou seja na conclusão do serviço.

5.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.2.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.3. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.3.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.4. Os locais de prestação dos serviços e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.4.1. LOTE 01 – CEP ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0013-97 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Senador José Lourenço Dias, nº 678, Centro, Anápolis/GO. CEP: 75020-010.

Tel.: (62) 3902-1300

5.4.2. LOTE 02 - CEP TRINDADE

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0022-88 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua 211, Área 03, Setor Sol Dourado, Trindade/GO, CEP: 75390-549.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.2. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.4. Caberá ao Senac notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação do serviço, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir os prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas.

8.2. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços, registrada no CREA / GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART o vínculo do responsável técnico com a empresa Contratada.

8.3. Realizar o serviço de inspeção com elaboração de relatório técnico e emissão de ART, conforme as especificações contidas neste Contrato e seguindo fielmente os projetos de Combate a Incêndio e toda a documentação que o integram ou a ele esteja anexada.

8.4. Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, na legislação de incêndios do Estado de Goiás, na legislação municipal e nas normas técnicas da ABNT.

8.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Contrato.

8.6. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA, o qual permanecerá no local do serviço.

8.7. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Senac, o que dependerá da concordância deste.

8.8. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Senac e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Senac e/ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Senac e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

8.9. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos.

8.10. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA/CREA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Karine C. Fernandes Borges
Engenheira Civil
Matrícula: 10507 CPF: 004.892.231-50

Suplente: Gustavo Japiassú Filizzola
Engenheiro Civil
Matrícula: 10568 CPF: 032.825.691-90

14.2.2. Responsabilidade Técnica:

Karine Carneiro Fernandes Borges
Engenheira Civil
CREA – 15.248/D - GO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: